ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 033/2025 São Pedro do Butiá, aos 18 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Moacir Steffens
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei nº 033/2025, que CONCEDE ANISTIA PARCIAL DA MULTA E DISPENSA PARCIAL DOS JUROS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, MEDIANTE PAGAMENTO NO PRAZO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A) O Município de São Pedro do Butiá pretende conceder anistia parcial da multa e dispensa parcial dos juros de mora, dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, desde que pagos no prazo de 90(noventa) dias da edição da lei.

B) Com esta anistia e dispensa escalonada, o município pretende reaver valores que estão em débito ou inscritos em dívida ativa.

C) O próprio poder judiciário e TCE/RS estimulam e incentivam, para que a municipalidade encontra formas administrativas de cobrança de débitos, a fim de evitar as demandas judiciais.

D) O projeto de lei ora enviado, é similar ao enviado em outros anos.

E) A estimativa do impacto orçamentário-financeiro desta anistia de multa e dispensa dos juros, segue anexa.

F) Solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,

Atenciosamente.

_____

Narciso Luis Lenz
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de lei 033/2025

CONCEDE ANISTIA PARCIAL DA MULTA E DISPENSA PARCIAL DOS JUROS DE MORA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, MEDIANTE PAGAMENTO NO PRAZO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal, remissão parcial dos débitos desde que efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não-tributários, na seguinte condição:

I - aos contribuintes que efetuarem o pagamento da totalidade de seus débitos até 90(noventa) dias após a entrada em vigor desta lei, será concedida anistia de 90% da multa e dispensa de 90% dos juros de mora;

Parágrafo Único - O benefício previsto neste artigo é estendido aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo ou em cartório, desde que, se tiverem embargado a execução, ou de, qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação, e efetuaram o pagamento do débito, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Artigo 2º - Fica autorizado o poder executivo a regulamentar esta lei através de decreto, nos casos em que ocorram dúvidas ou lacunas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS…

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025 QUE CONCEDE ANISTIA PARCIAL DA MULTA E DISPENSA PARCIAL DOS JUROS DE MORA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, MEDIANTE PAGAMENTO NO PRAZO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em relatório(posição da Dívida Ativa em 18/02/2025) que segue anexo temos os seguintes totais em R$:

Tributo	**correção**	**juro**	**multa**	**total**
411.815,97	90.075,82	185.259,76	99.149,01	786.300,56
Abaixo segue estimativa se todos os devedores aderissem ao pagamento com anistia parcial da multa e dispensa parcial dos juros de mora:				
		90% dispensa parcial dos juros de mora = importa num valor de R$ 166.733,78	90% anistia parcial da multa = importa num valor de R$ 89.234,11	

Portanto se considerarmos a soma destes valores teremos:

R$ 166.733,78
R$ 89.234,11

_____

*** R$ 255.967,89**

***** valor do impacto se todos fossem pagar, tendo em vista aplicação deste projeto de lei 033/2025.

Obs. 1 - Porém na prática, considerando a anistia parcial da multa e dispensa parcial de juros, aplicada em outras gestões, apenas uma parcela dos devedores utiliza o benefício.

Obs.2 – Mesmo apenas uma parcela dos devedores aderindo ao pagamento à vista, com aplicação da anistia parcial da multa e dispensa parcial de juros, para o Município é vantajoso, pois ao menos recebe o valor principal daquele débito, devidamente corrigido, mais juro de mora e multa de 10%. Evitando assim despesas com demanda judicial.

Obs.3 – Também é uma maneira do contribuinte que está em débito, se motivar a quitar o débito existente com a fazenda pública municipal.

Obs.4 – Como medida para compensar a anistia parcial da multa e dispensa parcial dos juros , haverá diminuição de gastos com :

a)diminuição gastos com cursos e despesas de viagem.

b) diminuição das diárias;

c) custas judiciais e despesas com condução oficial de justiça;

São Pedro do Butiá/RS aos 18 de fevereiro de 2025.

_____

Narciso Luis Lenz – Prefeito Municipal